ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021) 2
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 3
CLÁUSULA QUARTA- DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 8
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 10
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII, Lei 14.133 de 01/04/20221) 11
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO 15
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE 18
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RETENÇÕES E PENALIDADES 19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 19
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE 28
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 30
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES 31
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA DA EXECUÇÃO 34
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 36
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES 36
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 36
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD. 38
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO. 38
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO 39
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO. 39

PRC/250/2026

Processo Administrativo PMC/17788/2026

Concorrência n° PMC/XXXXX/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por sua Secretária Adjunta de Saúde, Hilda de Oliveria Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _, localizada à Rua _____ _____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, abrangendo todas as disciplinas técnicas e projetos complementares necessários, bem como na execução das obras e serviços de construção do Hospital Bom Jesus, no Município de Congonhas/MG, a partir do anteprojeto fornecido pela Administração, compreendendo o fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento dos sistemas prediais e hospitalares, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obtenção das aprovações legais pertinentes e entrega da edificação hospitalar integralmente concluída, testada e apta ao pleno funcionamento, acompanhada da documentação técnica final atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O valor Total da contratação é de R$ ().

2.2. O prazo de execução do Contrato estabelecido no Termo de Referência / Cronograma físico-financeiro é de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) e o prazo de vigência do Contrato é de 1.170 (um mil, cento e setenta) dias contados da data de sua assinatura conforme disposto no art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas no

artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

2.4. O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, constante do contrato e de seus anexos, sem se confundir com a vigência contratual, a qual poderá ser superior para abarcar as fases de recebimento provisório e definitivo, período de garantia, vistorias e demais procedimentos administrativos correlatos.

2.5. O descumprimento do prazo de início ou a execução em desacordo com o cronograma aprovado sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela Administração.

2.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente.

2.7. A execução da obra deverá ocorrer por valor certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, despesas com insumos, equipamentos, transporte, licenças e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no imóvel localizado na Rua 25, s/nº, Congonhas/MG, CEP: 36415-000, Município de Congonhas, conforme demanda, por contratação integrada.

3.2. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, se dará:

i. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

ii. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.6. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

i. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato quo concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

i. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

ii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

iii. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.14. Após a conclusão da obra ou de fases correspondentes, será emitido Termo de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização, devendo a contratada apresentar documentação final complementar exigida (laudos, ART/RRT, certificado de vistoria etc.).

3.15. O pagamento da parcela final estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à submissão da documentação exigida.

3.16. O Recebimento Definitivo será emitido após decorrido prazo de garantia (30 dias), se não forem verificadas falhas ou irregularidades.

3.17. Em caso de falhas, correções deverão ser realizadas pela contratada antes da quitação definitiva

CLÁUSULA QUARTA- DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado para a realização da função, nos termos do artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC (nº 14.133/2021).

4.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a Administração Pública desta municipalidade na execução do contrato decorrente da de licitação objeto deste projeto básico.

4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante apostila.

4.5. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato exigir tal formalidade.

4.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei n º 14.133/2021.

4.8. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.11. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento da contratada que contenha a relação detalhada desses itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

4.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências as verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes

da Lei nº 14.133/2021.

4.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

4.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, conforme definido nas especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.21. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

i. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

ii. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

iv. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

v. Aos depósitos do FGTS; e

vi. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4.22. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

4.23. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

4.24. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

4.25. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do Decreto nº 7.963.

5.2. GESTOR

Nome: Lysiane de Andrade Neto Amorim
Cargo:Diretora de Regulação e Gestão de Saúde
Matrícula: 20148105
Nome: Glayson Silva Barbosa
Cargo: Assessor Especial de Saúde
Matricula: 20147414

5.3. FISCAL

Nome: Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Cargo:Secretário Municipal de Obras
Matricula: 20148757
Nome: Jorge Geraldo Matias
Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Obras
Matricula: 20146826
Nome: Cleidiane Cristina Ribeiro Ferreira
Cargo: Diretora de Projetos de Arquitetura
Matricula: 20147118
Nome: Alice Henriques da Silva Teixeira
Cargo: Diretora de Urgência e Emergência
Matricula: 55031
Nome: Priscila Paula Parreira Sabará
Cargo: Enfermeira (Nomeada como fiscal sanitária)
Matricula: 20141463
Nome: Wesley Rodrigues Pereira
Cargo: Assessor Especial de Saúde
Matricula: 20146819

5.4. Atribuições do Fiscal do Contrato

5.4.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria, assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, e acompanhar e controlar o desembolso das parcelas mensais, em conformidade com as regras dispostas na lei.

5.5. Fiscalização Técnica

5.5.1. O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

5.5.1.1. Acompanhar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.5.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

5.5.1.3. Emitir notificações para correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para regularização;

5.5.1.4. Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou medidas da sua

competência;

5.5.1.5. Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.5.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução da obra deverá atender às seguintes diretrizes:

6.1.1. Deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT, regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica, elétrica, prevenção e combate a incêndio, e demais normas aplicáveis;

6.1.2. A contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões durante a execução da obra;

6.1.3. Deverá ser realizada vistoria técnica inicial no local para levantamento de informações, inspeção das condições existentes e definição das soluções construtivas mais adequadas;

6.1.4. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução de cada serviço;

6.1.5. Deverá ser fornecido(s) atestado(s) da empresa especializada ou dos profissionais responsáveis (engenheiro/arquiteto), devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência em serviços similares aos descritos neste Projeto básico e no Plano de Necessidades;

6.1.6. Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas à execução e/ou fiscalização da obra deverão integrar o quadro permanente da empresa contratada;

6.1.7. A execução deverá seguir especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;

6.1.8. As soluções adotadas deverão priorizar eficiência energética, sustentabilidade e redução de impactos ambientais, sempre que possível;

6.1.9. A obra deverá ser executada conforme projetos básicos e executivos previamente aprovados, que compreendem o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a intervenção proposta;

6.1.10. As atividades obrigatórias incluem reunião de Kick-off, vistoria técnica inicial, mobilização

e desmobilização da obra, bem como acompanhamento contínuo da execução para verificação da conformidade com projetos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII, Lei 14.133 de 01/04/20221)

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face ao objeto desta licitação correrão à conta de dotação:

Convênio: R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões)
Ficha: 422
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0036 - Assist. Saúde Média/Alta Complexidade
Atividade/Ação: 1.024 - Construção Hospital - Novo HBJ
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 1.659.901.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Termo Social Vale Novo HBJ

Recurso Próprio: R$ 35.444.815,58 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)
Ficha: 422
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0036 - Assist. Saúde Média/Alta Complexidade
Atividade/Ação: 1.024 - Construção Hospital - Novo HBJ
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 1.708.000.0000 - CFEM

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados, mediante medição parcial do quantitativo executado, respeitando o cronograma físico-financeiro constante do contrato.

8.2. Cada parcela será paga após a entrega da planilha de medição devidamente assinada pelo fiscal do contrato e pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação

de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.3. A fiscalização técnica deverá emitir parecer específico pela conformidade estética/patrimonial antes da liberação da parcela respectiva.

8.4. Por ocasião da realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e a Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

8.5. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e à comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.6. Considerando o art. 92, incisos V e VI, e os arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021, bem como os incisos I e II do art. 302 do Decreto Municipal nº 7.963/2024, os prazos serão limitados a 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e 15 (quinze) dias úteis para pagamento, contados da liquidação da despesa.

8.7. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da liquidação da despesa, observado o art. 302 do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

8.8. Os pagamentos decorrentes de despesas serão realizados conforme a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do respectivo Boletim de Medição – BM pela fiscalização da obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentária, memoriais e especificações técnicas.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 106, promulgada em 7 de maio de 2020.

8.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

8.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

8.10.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão e processamento da Concorrência.

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.11. A cada pagamento à Contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Contratante.

8.11.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

8.12. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade;

ii. A data da emissão;

iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. O período de prestação dos serviços;

v. O valor a pagar; e

vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.14. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i. Não produziu os resultados acordados;

ii. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

iii. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.18. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.19. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

8.20. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. A Administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.

8.24. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

8.25. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

9.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

9.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá

ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

9.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

- Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA); Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA); Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.1.3 para elaboração do Boletim de Medição;

9.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

- A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 301, 302, I e II do Decreto nº7963/2024, que dispõe o seguinte:

- 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

- 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.10. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante);

9.11. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição.

9.12. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.13. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

9.14. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

9.15. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

9.16. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

9.17. A nota fiscal deverá ser emitida para a CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

9.18. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

9.19. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.20. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos,

bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.21. É permitida a medição e o pagamento por bens e por materiais fabricados sob encomenda e específico para o objeto contratado:

Descrição	Evento	Critério
Para bens sob encomenda cuja aquisição dependa de folha de dados (Por exemplo: chiller)	Na apresentação da ordem de compra do bem	35% (trinta e cinco por cento)
	No posicionamento final do bem	35% (trinta e cinco por cento)
	Após a ligação do bem	20% (vinte por cento)
	Após o *start-up* do bem	10% (dez por cento)
Para bens sob encomenda cuja aquisição dependa de especificação técnica (Por exemplo: cabo)	Na emissão da ordem de compra do material	25% (vinte e cinco por cento)
	Após a entrega do material na obra	50% (cinquenta por cento)
	Após a aplicação (ou instalação) do material	25% (vinte e cinco por cento)

9.22. A caução, sob a forma de carta de fiança ou seguro-garantia, servirá como garantia de fornecimento e execução dos bens fabricados sob medida, sendo seu valor equivalente à parcela a ser medida e paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento da Administração que é **Setembro/2026** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o INCC-DI, acumulado em 12 (doze) meses;

$$\boldsymbol{R = Pi\ x[\left(\frac{INCCm}{INCCi}\right) - 1]}$$

R = Valor do reajuste

Pi = Valor do saldo do contrato no mês de aplicação do reajuste

INCCi = Valor do INCC-DI no mês de data base do orçamento

INCCm = Valor do INCC-DI no mês de aplicação do reajuste

10.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá- lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou da administração, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de preclusão lógica e temporal.

10.5. Em observância ao disposto nos incisos X e XI do art. 92 e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data de protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa expressa do órgão gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RETENÇÕES E PENALIDADES

11.1. A administração poderá reter valores em caso de não cumprimento parcial de etapas, defeitos em serviços, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da parcela.

11.2. As penalidades (multa por atraso, advertência, suspensão, rescisão) poderão ser descontadas dos pagamentos.

11.3. Se a contratada deixar de executar parte da obra, a administração poderá executar diretamente os serviços faltantes, cobrando os custos correspondentes da contratada ou subcontratar terceiro, descontando o valor dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a executar a obra de construção em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas pertinentes.

12.2. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em

sua proposta;

12.3. Atender a convocação da Contratante para participar da reunião inicial;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de realização da obra.

12.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

i. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.32. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos

termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e n.º 12.378/2010);

12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.35. Reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, os materiais, serviços ou trabalhos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, ou que estejam em desacordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência e seus anexos. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do empreendimento, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, observado eventual prazo de garantia superior previsto no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação do art. 618 do Código Civil, quando cabível.

12.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA

n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

iv. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2°e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

i. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

ii. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

 a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

 b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

 c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

 d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade comas normas técnicas específicas.

iii. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

iv. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.39. Observar, na elaboração dos projetos executivos e correlatos, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, prever que:

i. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

ii. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

iii. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.43. No caso de execução de obra:

i. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

ii. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

iii. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

iv. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

v. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

vi. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

vii. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

viii. Quando autorizado pela Administração, subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

ix. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

12.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

i. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.46. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, após a efetiva autorização pela Administração.

12.47. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.48. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.49. Durante a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a Contratada deverá observar e preservar as diretrizes, premissas funcionais e requisitos estabelecidos no anteprojeto fornecido pela Contratante, especialmente aqueles relacionados ao layout assistencial, à distribuição dos ambientes, aos fluxos hospitalares e ao quantitativo e à configuração dos leitos previstos para o empreendimento. O desenvolvimento dos projetos pela Contratada deverá promover o detalhamento, compatibilização e aprimoramento técnico das soluções, sem descaracterizar as premissas funcionais e assistenciais estabelecidas no anteprojeto, salvo mediante alteração formalmente autorizada pela Contratante. Toda e qualquer revisão deverá ter a aprovação formal da Contratante.

12.50. A contratada deverá considerar, no desenvolvimento e detalhamento dos Projetos Básico e Executivo, especialmente no âmbito da disciplina de Arquitetura e Urbanismo, as características históricas, culturais, paisagísticas, urbanísticas e arquitetônicas do Município de Congonhas/MG, de modo que a solução projetual para o Hospital Bom Jesus seja compatível com o contexto urbano e com a identidade histórica e cultural do Município.

12.51. A Contratada deverá executar, às suas expensas e em estrita conformidade com os projetos, especificações, padrões gráficos e orientações fornecidos pela Contratante, a implantação da comunicação visual do Hospital Bom Jesus, cujo desenvolvimento conceitual, identidade visual e padronização serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Após a assinatura do contrato, convocar o representante da Contratada para a reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

iv. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

v. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

vi. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

vii. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.7. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

i. "AS BUILT", elaborado pelo responsável por sua execução;

ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

iii. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o projeto executivo;

iv. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

v. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

vi. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/21.

13.9. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.10. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.11. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

13.12. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

13.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

13.14. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato

13.15. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

13.16. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente formalizada.

14.2. Também será permitida a subcontratação em geral, com base no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual indicado pela licitante vencedora em sua proposta, desde que em conformidade com o percentual máximos fixado no subitem anterior.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, mediante parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

14.4. A contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia

anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela qualidade da obra ou do serviço prestado, e perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração, pela execução da totalidade do objeto, inclusive em relação às parcelas eventualmente subcontratadas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a Administração e as subcontratadas.

14.7. Para fins de autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente:

a) a indicação expressa da empresa subcontratada;

b) comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista;

c) o contrato ou instrumento que formalize a subcontratação, compatível com os limites estabelecidos.

14.8. O descumprimento das condições ora estabelecidas implicará a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

14.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Governo do Município de Congonhas (MG) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.4 Pela recusa no cumprimento prazos previstos em edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

a. Advertência;

b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a. Advertência;

b. Ressarcimento ao erário;

c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.8 A sanção prevista alínea “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

15.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2 No prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária sendo essa autorizada pelo BACEN.

16.3 No caso da opção pelo seguro-garantia, será o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada.

16.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

adimplidas pela contratada, quando couber.

16.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. A licitante que optar pela apresentação da garantia em dinheiro deverá entrar em contato com a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura para obter o número da conta a receber o depósito. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao envelope de documentação.

16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

16.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.15 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017

16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17 A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes. .

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

20.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.1.2. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.1.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO.

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO.

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta de Saúde

(nome da empresa)
Representante legal

TESTEMUNHAS: 1- 2-